



Prefeitura Municipal

ESTADO DE
CNPJ 15.1

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA

Protocolo: 139/2023

Data: 02/03/2023 07:59

Interessado: (P) VALDEMAR
GAMBA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

- MT

PROJETO DE LEI Nº 2.254/2023

Lido em 08 AGO 2023
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 12 SET. 2023

30 de
Mesa Diretora

SÚMULA: “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.33...

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.

1

Art. 2º- Altera o § 1.º do artigo 47, da Lei n.º 1.418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

“§ 1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3º- Fica revisto o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Aprovado em discussão e votado na Sessão ORDINÁRIA de 30 de 1,2 SET, 2023

Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 139/2023

Data: 02/08/2023 07:59

Interessado: (P) VALDEMAR

GAMBA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 08 AGO, 2023

Responsável

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| PERÍODO | ANO | SALDO DEVEDOR | AMORTIZAÇÃO | JUROS | APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS) | C.S. * | FOLHA SALARIAL |
|---------|------|------------------|----------------|---------------|----------------------------------|--------|----------------|
| 0 | | (239.294.158,68) | | | | | |
| 1 | 2023 | (244.876.437,59) | (5.582.278,91) | 12.275.790,34 | 6.693.511,43 | 13,28% | 54.605.464,03 |
| 2 | 2024 | (248.238.598,84) | (3.362.161,25) | 12.562.161,25 | 9.200.000,00 | 18,07% | 55.151.518,67 |
| 3 | 2025 | (248.111.252,44) | 127.346,40 | 12.734.640,12 | 12.861.986,52 | 25,01% | 55.703.033,86 |
| 4 | 2026 | (247.842.265,49) | 268.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,03% | 56.260.064,20 |
| 5 | 2027 | (247.415.804,71) | 426.460,78 | 12.714.308,22 | 13.140.769,00 | 25,05% | 56.822.664,84 |
| 6 | 2028 | (246.814.332,26) | 601.472,45 | 12.692.430,78 | 13.293.903,23 | 25,09% | 57.390.891,49 |
| 7 | 2029 | (246.018.422,51) | 795.909,74 | 12.661.575,24 | 13.457.484,99 | 25,15% | 57.964.800,40 |
| 8 | 2030 | (245.006.559,19) | 1.011.863,32 | 12.620.745,07 | 13.632.608,40 | 25,23% | 58.544.448,40 |
| 9 | 2031 | (243.754.910,63) | 1.251.648,56 | 12.568.836,49 | 13.820.485,05 | 25,32% | 59.129.892,89 |
| 10 | 2032 | (242.237.080,94) | 1.517.829,69 | 12.504.626,92 | 14.022.456,61 | 25,44% | 59.721.191,82 |
| 11 | 2033 | (240.423.834,41) | 1.813.246,54 | 12.426.762,25 | 14.240.008,79 | 25,58% | 60.318.403,74 |
| 12 | 2034 | (238.282.790,26) | 2.141.044,15 | 12.333.742,71 | 14.474.786,86 | 25,74% | 60.921.587,77 |
| 13 | 2035 | (235.778.084,66) | 2.504.705,60 | 12.223.907,14 | 14.728.612,74 | 25,93% | 61.530.803,65 |
| 14 | 2036 | (232.869.996,36) | 2.908.088,29 | 12.095.415,74 | 15.003.504,04 | 26,15% | 62.146.111,69 |
| 15 | 2037 | (229.514.532,12) | 3.355.464,24 | 11.946.230,81 | 15.301.695,06 | 26,41% | 62.767.572,80 |
| 16 | 2038 | (225.662.967,54) | 3.851.564,58 | 11.774.095,50 | 15.625.660,08 | 26,70% | 63.395.248,53 |
| 17 | 2039 | (221.261.338,60) | 4.401.628,94 | 11.576.510,23 | 15.978.139,17 | 27,03% | 64.029.201,02 |
| 18 | 2040 | (216.249.878,55) | 5.011.460,06 | 11.350.706,67 | 16.362.166,73 | 27,41% | 64.669.493,03 |
| 19 | 2041 | (210.562.394,19) | 5.687.484,35 | 11.093.618,77 | 16.781.103,12 | 27,83% | 65.316.187,96 |
| 20 | 2042 | (204.125.575,28) | 6.436.818,91 | 10.801.850,82 | 17.238.669,73 | 28,31% | 65.969.349,84 |
| 21 | 2043 | (196.858.229,56) | 7.267.345,73 | 10.471.642,01 | 17.738.987,74 | 28,84% | 66.629.043,34 |
| 22 | 2044 | (188.670.435,64) | 8.187.793,92 | 10.098.827,18 | 18.286.621,10 | 29,44% | 67.295.333,77 |
| 23 | 2045 | (179.462.604,89) | 9.207.830,75 | 9.678.793,35 | 18.886.624,10 | 30,10% | 67.968.287,11 |
| 24 | 2046 | (169.124.442,41) | 10.338.162,48 | 9.206.431,63 | 19.544.594,11 | 30,84% | 68.647.969,98 |
| 25 | 2047 | (157.533.796,40) | 11.590.646,00 | 8.676.083,90 | 20.266.729,90 | 31,67% | 69.334.449,68 |
| 26 | 2048 | (144.555.383,87) | 12.978.412,54 | 8.081.483,76 | 21.059.896,29 | 32,58% | 70.027.794,17 |
| 27 | 2049 | (130.039.379,31) | 14.516.004,56 | 7.415.691,19 | 21.931.695,75 | 33,59% | 70.728.072,12 |
| 28 | 2050 | (113.819.851,83) | 16.219.527,48 | 6.671.020,16 | 22.890.547,63 | 34,71% | 71.435.352,84 |
| 29 | 2051 | (95.713.034,21) | 18.106.817,62 | 5.838.958,40 | 23.945.776,02 | 35,95% | 72.149.706,37 |
| 30 | 2052 | (75.515.405,97) | 20.197.628,25 | 4.910.078,66 | 25.107.706,90 | 37,33% | 72.871.203,43 |
| 31 | 2053 | (53.001.570,39) | 22.513.835,57 | 3.873.940,33 | 26.387.775,90 | 38,84% | 73.599.915,46 |
| 32 | 2054 | (27.921.903,46) | 25.079.666,94 | 2.718.980,56 | 27.798.647,50 | 40,51% | 74.335.914,62 |
| 33 | 2055 | 50,00 | 27.921.953,46 | 1.432.393,65 | 29.354.347,11 | 42,36% | 75.079.273,76 |
| 34 | 2056 | - | - | - | - | 0,00% | - |
| 35 | 2057 | - | - | - | - | 0,00% | - |

* Aporte Anual

Art. 4º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão devidas a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 5º- O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2022, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 139/2023

Data: 02/08/2023 07:59

Interessado: (P) VALDEMAR

GAMBA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 08/AGO/2023

Responsável

§ 1º- O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

§ 2º- Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão Disponibilizados dos orçamentos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

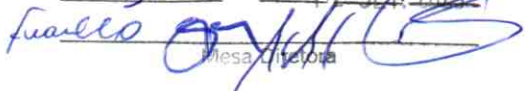
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.638 de 18 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de agosto de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em  discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**.

30ª de 1ª SET/2023


Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.0

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
FLORESTA
Protocolo: 139/2023
Data: 02/08/2023 07:59
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBÁ
Tipo: FOLIO DINÂMICO

Lido em 08 AGO, 2023
Responsável

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º **2.254/2023**, e que tem por súmula: **“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar a alíquota da contribuição patronal ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Mister se faz destacar que anualmente é feita uma reavaliação atuarial para acompanhar a evolução da receita do IPREAF, observadas as normas gerais de atuaria.

O cálculo atuarial realizado no início de 2023 nos mostra a necessidade da revisão do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Foi atendido ao disposto no art. 53, I, da Portaria 1467/2022, onde menciona que o Plano de Custeio deverá cobrir, os custos de todos os benefícios do RPPS e também os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Quanto à fixação da alíquota de contribuição dos entes municipais, esta não pode ser inferior à alíquota da contribuição dos servidores.

Assim, e, tendo em vista que a alíquota referente à contribuição dos servidores será de 14%, a alíquota de contribuição (custo normal) do Ente deverá ser no mínimo de 14,18%. A este custo normal, deve ser acrescido o custo administrativo de 2,28%, o que majora a alíquota para 16,46% de contribuição do ente.

O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme Art. 53, I, da Portaria MF 1467/2022, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de agosto de 2023.


VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em  discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

309 de 17 SET, 2023


Mesa Diretora